
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado do Piauí;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros e atualização monetária: Taxa SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco;

VII – Destinação dos recursos: Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Piauí - PIAUÍ MAIS DIGITAL;

VIII – Liberações previamente previstas: US\$ 2.898.444,10 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e dez centavos) em 2026; US\$ 8.887.897,27 (oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América e vinte e sete centavos) em 2027; US\$ 19.422.288,50 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2028; US\$ 15.536.205,76 (quinze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América e setenta e seis centavos) em 2029; e US\$ 3.255.164,37 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2030;

IX - Aportes previamente estimados de contrapartida: US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da

América) em 2027; US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; e US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

X - Prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XI - Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XII - Prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIII - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Demais encargos: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios; e

III - que o Estado do Piauí celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.